



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.626 de 04 de Maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA EEM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, DAQUELES EM FALTA E O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigada a Prefeitura Municipal a publicar no seu “Site Oficial” e em todas as Unidades Básicas de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, e o local onde encontra-los na rede municipal de saúde;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras, ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde, que de posse dessas informações deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da prefeitura, que deverão publicá-lo na página do site, alertando a população sobre a falta de medicamentos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: “Medicamentos de uso contínuo em falta – veja a relação”.

Art. 2º - A informação sobre a falta de medicamento só sairá do ar quando se restabelecer seu fornecimento.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras as seguintes funções:

I – Disponibilizar um número exclusivo de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

II – Encaminhar aos órgãos competentes da prefeitura, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III – Fiscalizar o cumprimento da lei pela Prefeitura Municipal;

IV – Produzir placas, cartazes e folhetos, o número da Lei, autoria, endereço e o número do telefone para reclamações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

V – Definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e distribuídos os folhetos;

VI – Determinar a retirada do Site e dos cartazes quando a Secretaria de Saúde comprovar que se reestabeleceu o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo em falta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 04 de Maio de 2017.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO